



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.636, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - órgão de caráter consultivo e de assessoramento, com finalidade, competência, atribuições e constituição definidas nesta Lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - além de orientar e promover o turismo no Município:

- I - Incentivar e estimular a gestão participativa no setor turístico;
- II - Monitorar o ritmo de crescimento do setor turístico, para que progreda gradual e seguramente, condicionando-o à capacidade de carga dos atrativos turísticos;
- III - Assegurar que os benefícios advindos das atividades turísticas sejam equitativamente distribuídos entre projetos e programas de turismo;
- IV - Contribuir para a consolidação do Sistema Municipal de Turismo;
- V - Desenvolver e promover outras atividades relacionadas ao turismo no Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR:

- I - Opinar em processos e projetos sobre planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- II - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à prestação de serviços de turismo, em Mogi Guaçu;
- III - Indicar representantes para integrarem representações do Município em congressos, reuniões, convenções que abordem política de incremento ao turismo;
- IV - Organizar e promover debates sobre assuntos diretamente relacionados ao turismo no Município;
- V - Organizar e manter atualizado cadastro de atividades turísticas no Município;
- VI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas de turismo;
- IX - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais pertinentes às atividades turísticas;
- X - Manter intercâmbio com entidades de turismo privadas ou públicas;
- XI - Monitorar o crescimento das atividades turísticas no Município, propondo medidas que atendam as necessidades do setor;
- XII - Desenvolver programas e projetos, visando aumentar o fluxo de turistas no Município, respeitada sua capacidade receptiva e o patrimônio ambiental e cultural;
- XIII - Elaborar e gerir o Plano Municipal de Turismo, de acordo com as diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - é composto como segue:

I - Seis (06) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal de Mogi Guaçu.

II - Seis (6) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil de Mogi Guaçu, sendo:

- a) - Um (1) representante do setor de hotéis, pousadas e similares;
- b) - Um (1) representante do setor de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) - Um (1) representante do setor de agências de viagem;
- d) - Um (1) representante do setor de imprensa;
- e) - Um (1) representante do setor do agronegócio;
- f) - Um (1) representante do setor de empresas de publicidade e propaganda.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - são nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - não são remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - podem ser substituídos quando se der a cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

Art. 8º Cabe aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as regras para seu funcionamento e as atribuições de sua Diretoria Executiva.

Art. 9º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral e
- d) Tesoureiro.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - será realizada na primeira reunião após a posse de seus membros, por voto direto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Dezembro de 2010. "Ano '33º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

CARLOS EDUARDO FERRARI
SEC. MUN. DE ESPORTES E TURISMO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO